



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 015/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

06 ABR. 2023

Protocolo Nº 178

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

11 ABR. 2023

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera os Anexos da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, normativa que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, sendo as alterações respectivamente referentes aos seguintes anexos: 1) Anexo III¹ Do Quadro de Pessoal Efetivo e Relação dos Cargos Públicos do Magistério; 2) Anexo IV² Da Descrição de Cargos Públicos do Grupo Ocupacional do Magistério; 3) Anexo IX³ Da Tabela de Cargos e Vencimentos; e 4) Do Anexo XI⁴ Do Quadro de Pessoal Temporário em Relação as Funções Públicas.

Em síntese, a solicitação vem fundamentada em pedido realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a qual justificou o crescimento exponencial na demanda escolar, e por consequência a necessidade do aumento do número de profissionais para auxiliar os professores das creches junto aos Centros Municipais de Educação Infantil.

Compulsando os devidos estudos pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, observa-se que a Rede Municipal de Educação possui 5 (cinco) centros voltados ao setor infantil, sendo que todos ofertam atendimento em período integral para crianças na faixa de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e na pré-escola na faixa de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. Tais dados, a princípio, quando confrontados com o aumento significativo de matrículas a cada ano, e os cuidados especiais e vigilância que crianças nestas idades necessitam, constituem elementos suficientes para fundamentar a criação de cargos específicos a suprir a demanda instaurada, sendo 50 (cinquenta) cargos efetivos de Auxiliar de Creche e 50 (cinquenta) cargos temporários também de Auxiliar de Creche.

Posto as observações destacadas, diligenciando a Comissão de Finanças e Orçamentos quanto a viabilidade orçamentária da proposição, conclui-se que o Projeto de Lei encontra respaldo em estimativa de impacto nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 14 da Lei 8.666/1993, atendendo as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Por fim, após discutirem e deliberarem os membros da Comissão de Constituição e Justiça, em análise aprofundada quanto aos critérios da legalidade e da constitucionalidade, constataram que a proposta apresentada não encontra óbices legais, atendendo aos critérios do interesse público, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Sendo assim, deve o projeto de lei ser levado ao plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 06 de Março de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Henger
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Paulo Rosa
Presidente

Pedrinho
Presidente

Lídia Posso
Relator

Prof. Ivo Patel
Relator

Enio Valdir Ceni
Membro

Lídia Posso
Membro